

**Palácio dos Bandeirantes**  
**Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344**

**Nº 66 – DOE – 03/04/20 - seção 1 – p. 22**

**Saúde**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Resolução SS-43, de 1º-4-2020**

Regulamenta, no âmbito do Estado de São Paulo, o fluxo para o diagnóstico do novo coronavírus – COVID-19, indica os laboratórios integrantes, e dá providências correlatas

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- a pandemia do Covid-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS;
  - os Planos de Contingência Nacional e Estadual deflagrados em função do COVID – 19;
  - o Decreto 64.881, de 22-03-2020, que estabelece a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá providências complementares;
  - o Decreto 64.879, de 20.3.2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;
  - o Decreto 64.864, de 16-03-2020, que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus);
  - o comando inserido na Lei Complementar 791, de 09-03- 1995, Código de Saúde do Estado de São Paulo, especificamente no art. 13, que expressamente dispõe que, ressalvada a competência do Governador do Estado e do Prefeito Municipal para a prática de atos específicos decorrentes do exercício da chefia do Poder Executivo, a direção do SUS é exercida, no Estado, pela Secretaria de Estado da Saúde;
  - o disposto na Resolução SS-40, de 27-3-2020, que define o Biobanco de Amostras Clínicas do COVID-19 do Estado de São Paulo - Biobanco COVID-19 - no Instituto Adolfo Lutz,
- Resolve:

Artigo 1º. – Fica instituído no Estado de São Paulo, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, sob coordenação do Doutor Dimas Tadeu Covas, a Plataforma de Laboratórios incumbidos da realização de diagnóstico do novo coronavírus – COVID-19 com as seguintes responsabilidades, dentre outras que vierem a ser acrescentadas:

- realizar o diagnóstico do novo coronavírus – COVID-19;
- proceder avaliações técnicas para aquisição de insumos;
- avaliar a relação custo versus efetividade dos insumos e testes disponíveis no mercado;
- providenciar a distribuição de insumos e testes, de acordo com a situação epidemiológica;
- definir protocolos de trabalho, (fluxos), para o sequenciamento genético e investigação do perfil do vírus no território nacional;

Artigo 2º - Integram a plataforma de Laboratórios:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- Instituto Adolfo Lutz - Central e Regionais;
- Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP/Instituto Central;
- Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto;
- Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto;
- Laboratório de Análises Clínicas e Patologia do Hospital das Clínicas da UNICAMP;
- Hemocentro de Botucatu.

Artigo 3º - Os laboratórios da rede privada poderão ser integrados à plataforma de laboratórios mediante credenciamento da Secretaria de Saúde.

Artigo 4º - Outras normas poderão ser editadas para completar o funcionamento da plataforma de laboratórios.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA

